



Estra tégia

Tributária

Equiparação Hospitalar

S SOBRE SOBRE E

Com mais de 30 anos de experiência no setor, nós nos destacamos como Auster Inteligência Contábil, uma empresa de serviços contábeis comprometida com a excelência. Contamos com uma equipe capacitada e orientada para resultados, marcando a nossa trajetória pela versatilidade.

Em 2020, a AUDISYSTEM Contadores iniciou uma jornada de transformação digital e redefinição da sua identidade. Mantemos nossos valores fundamentais de dedicação e parceria com o nome Auster - Inteligência Contábil assumido.

Vamos além de apenas cumprir as obrigações legais, nosso propósito é mais amplo. Nossa prioridade é se tornar um parceiro estratégico para empreendedores, fornecendo orientação e aconselhamento nos momentos decisivos de seus negócios.

30+

Anos de
Experiência



| | | |
|------------|----------------------------------|----------------|
| 01. | Teoria da Equiparação Hospitalar | Pág. 04 |
| 02. | Aspectos Legais | Pág. 05 |
| 03. | Explorando temas essenciais | Pág. 10 |
| 04. | Checklist | Pág. 11 |
| 05. | Cálculo Prático | Pág. 12 |
| 06. | Parceira, Passo a Passo | Pág. 14 |

ÍNDICE

TEORIA

Equiparação Hospitalar

Aspectos Legais ▪ Objetivo da Discussão

Lei nº 9.249/95, as empresas de serviços hospitalares têm a tributação de IRPJ e CS com alíquotas reduzidas.

A redução dos custos fiscais neste setor é atribuída a diversos fatores, incluindo:

- Os altos investimentos necessários para manutenção e reparo de equipamentos médicos de última geração;
- Os salários significativos pagos aos profissionais altamente especializados da área médica, como cirurgiões, anestesistas, instrumentadores, infectologistas, gastroenterologistas, entre outros.



LEGAIS

Aspectos Legais

Aspectos Legais

Art. 15. A base de cálculo do imposto, em cada mês, será determinada mediante a aplicação do percentual de 8% (oito por cento) sobre a receita bruta auferida mensalmente, observado o disposto no art. 12 do Decreto-Lei no 1.598, de 26 de dezembro de 1977, deduzida das devoluções, vendas canceladas e dos descontos incondicionais concedidos, sem prejuízo do disposto nos arts. 30, 32, 34 e 35 da Lei no 8.981, de 20 de janeiro de 1995. (Redação dada pela Lei nº 12.973, de 2014) (Vigência) .

§ 1º Nas seguintes atividades, o percentual de que trata este artigo será de:

I - um inteiro e seis décimos por cento, para a atividade de revenda, para consumo, de combustível derivado de petróleo, álcool etílico carburante e gás natural;

II - dezesseis por cento:

- a) para a atividade de prestação de serviços de transporte, exceto o de carga, para o qual se aplicará o percentual previsto no caput deste artigo;
- b) para as pessoas jurídicas a que se refere o inciso III do art. 36 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, observado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 29 da referida Lei;

III - trinta e dois por cento, para as atividades de:
(Vide Medida Provisória nº 232, de 2004)

- a) prestação de serviços em geral, exceto a de serviços hospitalares;
- b) prestação de serviços em geral, exceto a de serviços hospitalares e de auxílio diagnóstico e terapia, patologia clínica, imagenologia, anatomia patológica e citopatologia, medicina nuclear e análises e patologias clínicas, desde que a prestadora destes serviços seja organizada sob a forma de sociedade empresária e atenda às normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa

(Redação dada pela Lei nº 11.727, de 2008)



Dessa forma, com tal equiparação, as clínicas e laboratórios médicos terão redução da alíquota do



Com essa equiparação, clínicas e laboratórios médicos poderão desfrutar de uma redução na alíquota tributária.

| Tributo | Alíquota | Carga Tributária sem equiparação Hospitalar (base de 32% para IRPJ e CSLL) | Carga Tributária com equiparação Hospitalar (base de 8% para IRPJ e 12% CSLL) |
|-----------------------|----------|--|---|
| IRPJ | 15,00% | 4,80% | 1,820% |
| IRPJ Adicional | 10,00% | até 3,15% | até 0,75% |
| CSLL | 9,00% | 2,88% | 1,08% |
| PIS e COFINS | 3,65% | 3,65% | 3,65% |
| Total | | até 14,48% | até 6,68% |

Possibilidade de economia de até 7,8%

Lei 9.249/95 Art. 15

A revisão da Lei nº 11.727/2008 resultou na modificação da redação do artigo 15, §1º, 11 I alínea "a", ampliando as categorias de empresas elegíveis para as alíquotas reduzidas de Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL). Essa alteração estendeu o benefício para empresas que se dedicam à exploração de atividades como:

- Auxílio diagnóstico e terapia;
- Patologia clínica;
- Imagenologia;
- Anatomia patológica;
- Citopatologia;
- Medicina nuclear e análises;
- Patologias clínicas.

A alteração legislativa estabelece requisitos específicos e rigorosos que as empresas devem observar estritamente para poderem usufruir da alíquota reduzida. O objetivo desses requisitos é garantir que a aplicação do benefício fiscal seja conforme é legítima. Entre os requisitos enumerados, destacam-se os seguintes:

- Organização sob a forma de sociedade empresária: para se beneficiar da alíquota reduzida, a empresa precisa estar legalmente constituída como sociedade empresária, com uma estrutura legal específica e deveres e responsabilidades definidos conforme a legislação comercial e tributária.
- Conformidade com as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa): a empresa precisa estar legalmente constituída e seguir todas as normas da Anvisa, por oferecer produtos e serviços de saúde sujeitos a diversas regulamentações de qualidade, segurança e eficácia.

Garantir o acesso à alíquota reduzida e evitar implicações legais ou fiscais decorrentes de irregularidades é essencial assegurar o cumprimento desses requisitos.

Normas da Anvisa

Com relação ao cumprimento das diretrizes estabelecidas pela Anvisa, a Receita Federal do Brasil considera como conformidade com as normas da Anvisa, entre outras, a oferta de serviços em ambientes construídos conforme as especificações detalhadas no item

3 - Dimensionamento, Quantificação e Instalações Prediais dos Ambientes da Parte II - Programação Físico-Funcional dos Estabelecimentos Assistenciais de Saúde da Resolução RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002.

A confirmação desse cumprimento deve ser respaldada pela posse de alvará expedido pela Vigilância Sanitária estadual ou municipal. Essa determinação está delineada no artigo 33, parágrafo 3º, da Instrução Normativa nº 1.700/2017.

5 - Além disso, observa-se que a requerente apresentou um Alvará Sanitário autorizando o funcionamento, emitido em 18 de setembro de 2019, que inclui a identificação do estabelecimento e a atividade econômica principal correspondente.

Portanto, conforme jurisprudência pertinente, ela tem direito ao benefício fiscal estipulado no artigo 15, parágrafo 1º, inciso III, da Lei número 9.249/95. A apelação e a remessa oficial foram indeferidas. (TRF-1 - AC: 10135509520194013304, Relator: DESEMBARGADOR FEDERAL HERCULES FAJOSES, Data de Julgamento: 25 de maio de 2021, SÉTIMA TURMA, Data de Publicação: PJe 28 de maio de 2021)

Dúvidas sobre a oferta de serviços médicos em locais externos.

- Na Instrução Normativa nº 1.700/2017, no §4º do artigo 33, está prevista uma exceção à utilização da alíquota reduzida para "serviços fornecidos em locais de terceiros".
- Segundo a Solução de Consulta nº 3.005/2021 da Secretaria da Receita Federal do Brasil, os serviços médicos de anestesia devem ser prestados nas instalações do estabelecimento de saúde do contribuinte para se qualificarem para a redução da alíquota. A aplicação da restrição da Instrução Normativa nº 1.700/2017 é indiretamente implicada, já que os serviços de anestesia são geralmente prestados em ambientes de terceiros, principalmente em cirurgias.

- Na interpretação do Recurso Repetitivo nº 1.116.399 - Tema 217/STJ, a 1ª Seção do Superior Tribunal de Justiça analisou de maneira objetiva a expressão "serviços hospitalares" prevista no artigo 15, §1º, inciso III, alínea" O benefício fiscal concedido pelos artigos 15 e 20 da Lei nº 9.249/95 é baseado nos serviços prestados, não no contribuinte que os realiza - isso significa. Logo, a Receita Federal não pode exigir condições que não estão estabelecidas pela lei para receber o benefício.

Decisão proclamada pela magistrada substituta da 27ª Corte Federal do Rio de Janeiro, no processo judicial de número 5050934-38.2019.4.02.5101

“Segundo o Superior Tribunal de Justiça, os regulamentos da Secretaria da Receita Federal que exigem estrutura de internação e outros requisitos não previstos em lei são irrelevantes para a caracterização dos contribuintes como prestadores de ‘serviços hospitalares’, a que alude o artigo 15, § 1º, III, ‘a’, da Lei 9249/1995, porquanto o enquadramento é feito de forma objetiva, ou seja, com base na natureza do serviço prestado de assistência à saúde. (...)

Os serviços prestados pela sociedade empresária não são realizados no estabelecimento empresarial, mas sim em hospitais e prontos-socorros de terceiros. A autora é contratada como prestadora de serviço terceirizada, e vai aos hospitais e clínicas prestar serviços médicos e hospitalares na especialidade de anesthesiologia.

Não é o fato de os serviços de anesthesiologia serem prestados em estabelecimentos de terceiros que desnatura a sua natureza de serviços hospitalares. A prestação de serviços médicos e hospitalares na especialidade de anesthesiologia é, de fato, serviço de assistência à saúde, e se vincula às atividades desenvolvidas pelos hospitais, voltados diretamente à promoção da saúde. As atividades da autora podem, com exceção das simples consultas, ser consideradas ‘prestação de serviços hospitalares’, já que, como visto, para fins do benefício fiscal ora em comento independe se o serviço é ou não prestado em estabelecimento hospitalar, e independe, inclusive, se ele é prestado em estabelecimento próprio da sociedade empresária”.



A Justiça Tributária e a Prestação de Serviços Hospitalares: Determinação de Alíquotas Reduzidas de IRPJ e CSLL

A jurisprudência consolidada pelo Superior Tribunal de Justiça aborda a questão das alíquotas reduzidas de IRPJ (8%) e CSLL (12%) sobre receitas provenientes de serviços hospitalares. O critério estabelecido é de natureza objetiva, focando na essência do serviço prestado, o qual deve estar diretamente ligado à promoção da saúde e implicar custos diferenciados. Ressalta-se que receitas provenientes de consultas médicas simples e atividades administrativas não se enquadram nesse benefício. Portanto, conforme decisão representativa do entendimento do tribunal, a concessão dessas vantagens não está condicionada à estrutura física do local de prestação do serviço ou à sua capacidade de internação de pacientes (REsp 1.116.399/BA, Rel. Min. Benedito Gonçalves, 1ª Seção, DJe 24/02/2010).

Serviços odontológicos

Requerer que a empresa demonstre conformidade com os regulamentos da ANVISA não é razoável. Caso esteja regularmente em operação e tenha o Alvará de funcionamento, presume-se que esteja seguindo as normas da vigilância sanitária, a menos que o Fisco prove o contrário. Os precedentes estabelecidos por esta Corte Regional.

Neste caso, a autora presta serviços odontológicos que envolvem cirurgia, endodontia, estética, implantodontia, ortodontia, periodontia e prótese. Todas essas atividades são consideradas essenciais na área hospitalar. Isso possibilita enquadrar-se nos critérios estabelecidos pela lei para obter a redução das alíquotas do IRPJ e da CSLL para 8% e 12%, respectivamente. (TRF-4 - AC: Relator: FRANCISCO DONIZETE GOMES, Data de Julgamento: 09/06/2021, PRIMEIRA TURMA (5001813-16.2020.4.04.7117))



ESSENCIA

EXPLORANDO TEMAS ESSENCIAIS

01.

Cálculos Precisos:

Determine com exatidão os valores envolvidos na equiparação hospitalar para uma abordagem eficaz.

02.

Atividades Essenciais:

Identifique e destaque as atividades fundamentais para garantir a equiparação hospitalar adequada.

03.

CNAEs Estratégicos:

Escolha os CNAEs mais vantajosos para otimizar os benefícios da equiparação hospitalar.

04.

Conformidade ANVISA:

Assegure-se de cumprir integralmente os requisitos estabelecidos pela ANVISA para a equiparação hospitalar.

05.

Serviços Terceirizados:

Avalie o impacto da prestação de serviços por terceiros na equiparação hospitalar.

06.

Estrutura Societária:

Escolha a estrutura societária mais adequada para maximizar os benefícios da equiparação hospitalar.

07.

Recuperação de Crédito:

Implemente estratégias para recuperar créditos tributários relevantes na equiparação hospitalar.

08.

Análise Tributária:

Realize uma análise detalhada dos aspectos tributários envolvidos na equiparação hospitalar.

09.

Suporte Lega:

Obtenha suporte legal eficaz para lidar com processos jurídicos ou administrativos relacionados à equiparação hospitalar.

10.

Exames Cruciais:

Identifique e priorize os exames essenciais para garantir a equiparação hospitalar adequada.

11.

Complementos:

Considere os exames complementares necessários para fortalecer sua estratégia de equiparação hospitalar.

CÁLCULO

Cálculo Prático I

Imagine uma clínica médica com um volume mensal de negócios de R\$700.000. Deste total, 60% corresponde a receitas provenientes de cirurgias e procedimentos, enquanto os restantes 40% são provenientes de consultas. Isso se traduz em um faturamento de R\$420.000 proveniente de cirurgias e procedimentos, e R\$280.000 provenientes de consultas.

Agora, ao considerar uma despesa específica de R\$34.760, podemos começar a avaliar a saúde financeira da clínica e entender como essa despesa se relaciona com seus diferentes fluxos de receita.

Recuperação Tributária

Faturamento total dos últimos 5 anos **R\$ 700.000,00**

| | | |
|---|-----|----------------|
| Percentual de cirurgias e procedimentos | 60% | R\$ 420.000,00 |
| Percentual de consultas e outros | 40% | R\$ 280.000,00 |

Tributação Clínica **R\$ 700.000,00**

| | | | |
|---------|-------|-----|---------------|
| IR | 15% | 32% | R\$ 33.600,00 |
| CS | 9% | 32% | R\$ 20.160,00 |
| ADIC IR | | 10% | R\$ 20.400,00 |
| CONFINS | 3% | | R\$ 21.000,00 |
| PIS | 0,65% | | R\$ 4.550,00 |
| ISS | 2% | | R\$ 14.000,00 |

ANTES

R\$ 113.710,00

HOSP

CLÍNICA

Tributação equip hospital **R\$ 420.000,00** **R\$ 280.000,00**

| | | | | | | |
|---------|-------|-----|---------------|-------|-----|---------------|
| IR | 15% | 8% | R\$ 5.040,00 | 15% | 32% | R\$ 13.440,00 |
| CS | 9% | 12% | R\$ 4.536,00 | 9% | 32% | R\$ 8.064,00 |
| ADIC IR | | 10% | R\$ 1.360,00 | | 10% | R\$ 6.960,00 |
| CONFINS | 3% | | R\$ 12.600,00 | 3% | | R\$ 8.400,00 |
| PIS | 0,65% | | R\$ 2.730,00 | 0,65% | | R\$ 1.820,00 |
| ISS | 2% | | R\$ 8.400,00 | 2% | | R\$ 5.600,00 |

DEPOIS

R\$ 78.950,00

Total de Crédito

| | |
|----------------------------------|----------------|
| Faturamento Global | R\$ 700.000,00 |
| Tributação Clínica | R\$ 113.710,00 |
| Tributação Equiparada a Hospital | R\$ 78.950,00 |

Projeção de crédito - 5 Anos **R\$ 34.760,00**

CÁLCULO

Cálculo Prático II

Suponha que em uma clínica médica com um faturamento mensal de R\$100 mil, 80% desse montante é proveniente de cirurgias e procedimentos, enquanto os 20% restantes correspondem a consultas médicas.

Recuperação Tributária

Faturamento total dos últimos 5 anos **R\$ 100.000,00**

| | | |
|---|-----|---------------|
| Percentual de cirurgias e procedimentos | 80% | R\$ 80.000,00 |
| Percentual de consultas e outros | 20% | R\$ 20.000,00 |

Tributação Clínica **R\$ 100.000,00**

| | | | |
|---------|-------|-----|--------------|
| IR | 15% | 32% | R\$ 4.800,00 |
| CS | 9% | 32% | R\$ 2.880,00 |
| ADIC IR | | 10% | R\$ 1.200,00 |
| CONFINS | 3% | | R\$ 3.000,00 |
| PIS | 0,65% | | R\$ 650,00 |
| ISS | 2% | | R\$ 2.000,00 |

ANTES

R\$ 14.530,00

HOSP

CLÍNICA

Tributação equip hospital **R\$ 80.000,00** **R\$ 20.000,00**

| | | | | | | |
|---------|-------|-----|--------------|-------|-----|---------------|
| IR | 15% | 8% | R\$ 960,00 | 15% | 32% | R\$ 13.440,00 |
| CS | 9% | 12% | R\$ 864,00 | 9% | 32% | R\$ 8.064,00 |
| ADIC IR | | 10% | - | | 10% | R\$ 6.960,00 |
| CONFINS | 3% | | R\$ 2.400,00 | 3% | | R\$ 8.400,00 |
| PIS | 0,65% | | R\$ 520,00 | 0,65% | | R\$ 1.820,00 |
| ISS | 2% | | R\$ 1.600,00 | 2% | | R\$ 5.600,00 |

DEPOIS

R\$ 9.010,00

Total de Crédito

| | |
|----------------------------------|----------------|
| Faturamento Global | R\$ 100.000,00 |
| Tributação Clínica | R\$ 14.530,00 |
| Tributação Equiparada a Hospital | R\$ 9.010,00 |

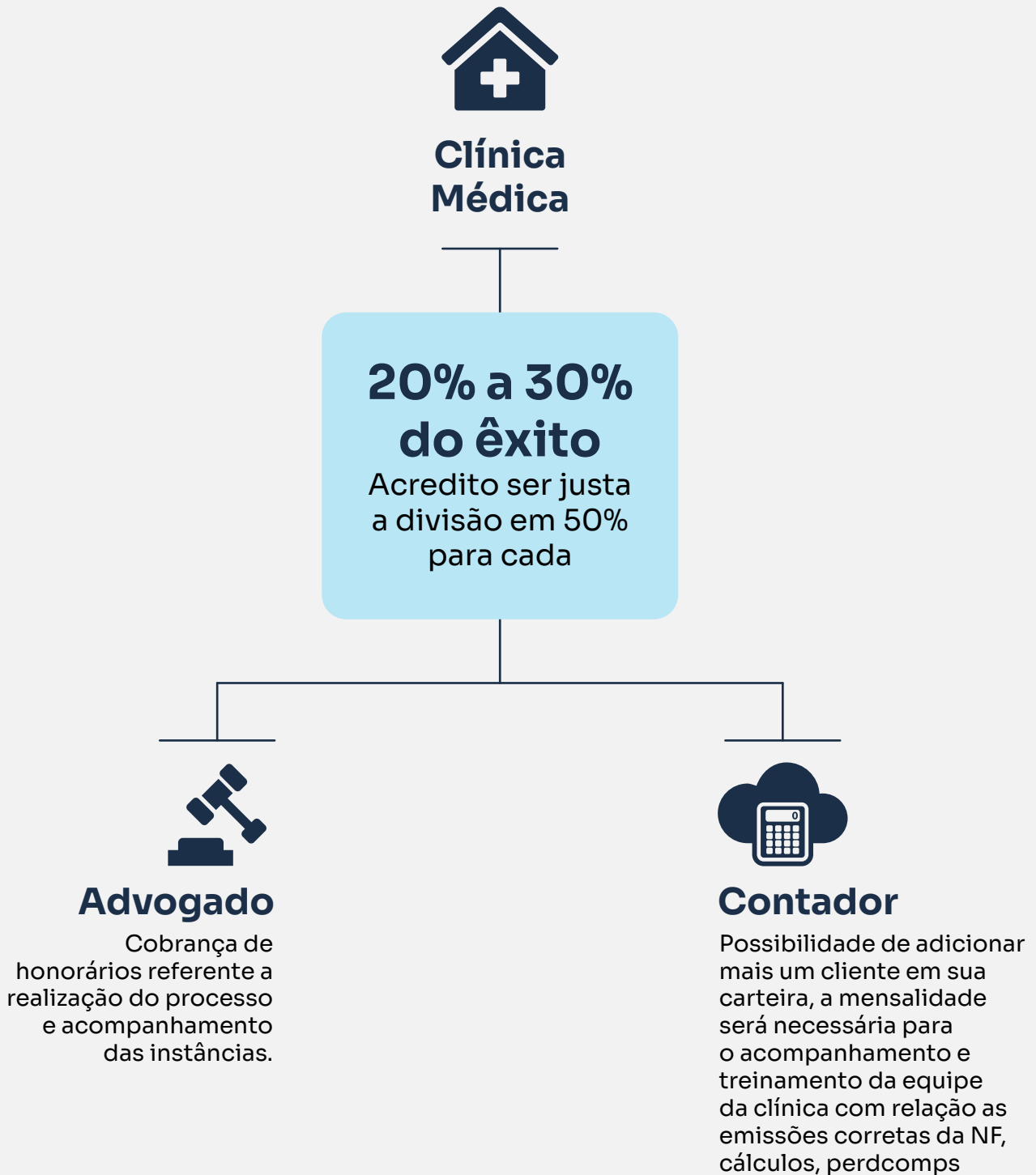
Projeção de crédito - 5 Anos **R\$ 5.520,00**

Parceria

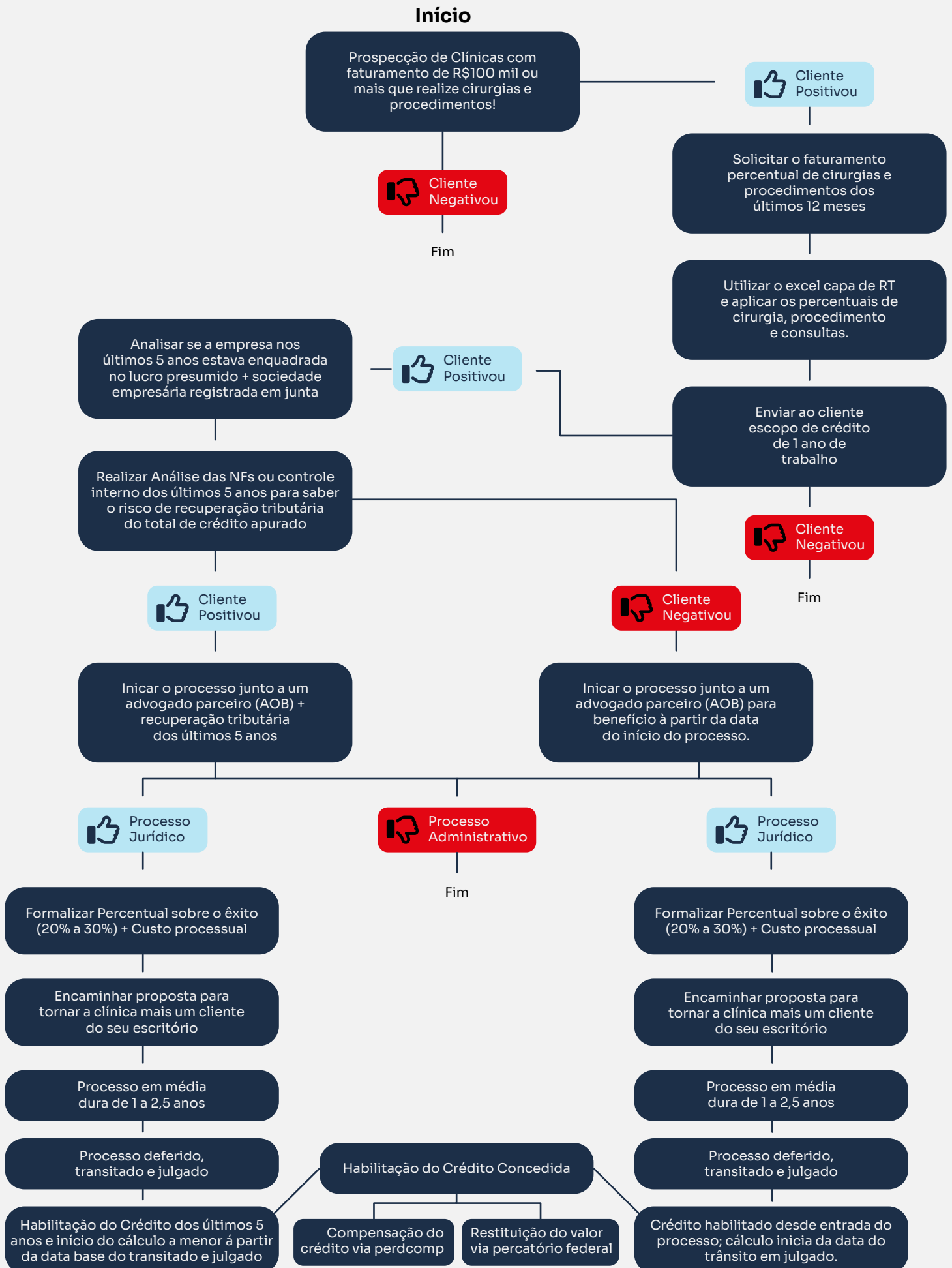
Parceria, Passo a Passo

Compreender que este privilégio é concedido por meio de procedimentos legais é crucial.

É importante evitar modificações tributárias sem seguir o devido processo legal, pois isso pode resultar em fiscalização e notificação por parte das autoridades fiscais, exigindo o cálculo completo das obrigações fiscais, além de aplicação de multas e juros adicionais.



Passo a passo para aplicação do benefício



Pontos de Atenção: Evite riscos desnecessários

Quando se trata de garantir a segurança e a eficácia do processo de equiparação hospitalar, alguns aspectos requerem atenção especial. Abaixo estão os pontos cruciais a serem considerados:

- **Verificação das Notas Fiscais:** Evite solicitar a recuperação tributária dos últimos cinco anos se as notas fiscais estiverem incompletas ou contiverem descrições genéricas, como "serviços médicos", sem detalhar procedimentos específicos, como cirurgias e tratamentos.
- **Enquadramento Tributário:** Certifique-se de que seu cliente esteja enquadrado corretamente no regime tributário nos últimos cinco anos, incluindo lucro presumido e sociedade empresária.
- **CNAEs Elegíveis:** Reconheça que certos CNAEs, como auxílio diagnóstico e terapia, requerem atenção especial para garantir a elegibilidade para benefícios tributários.
- **Simples Nacional e Sociedade Simples:** Esteja ciente de que clínicas no Simples Nacional ou sociedades simples precisarão migrar para o lucro presumido e a forma empresarial para aproveitar os benefícios da equiparação hospitalar.
- **Requisitos de Localização:** Verifique se o CNPJ possui um local físico com vigilância e alvará de funcionamento, embora os benefícios se estendam a procedimentos realizados fora do endereço fiscal.
- **Viabilidade da Via Administrativa:** Recomenda-se evitar a equiparação hospitalar por meio de vias administrativas, dada a complexidade e os riscos envolvidos.
- **Aplicabilidade a Clínicas Odontológicas:** As clínicas odontológicas podem usufruir dos mesmos benefícios, caso observem os mesmos critérios relativos a regime tributário, forma societária, requisitos de vigilância, alvará e localização fixa.

Estes pontos de atenção são essenciais para garantir a conformidade e minimizar riscos durante o processo de equiparação hospitalar.

MUITO OBRIGADO

Muito Obrigado



austercontabil

Seguindo ▾

Enviar mensagem



505 publicações

1.064 seguidores

468 seguindo

Auster Inteligência Contábil

Contabilidade

Somos uma Contabilidade Consultiva com visão estratégica, foco no cliente e entusiasta da tecnologia.

O que podemos fazer por seus negócios hoje?

linktr.ee/austerinteligenciacontabil

Seguido(a) por absgrowthoficial

Estatégia



auster

Tributária

Equiparação Hospitalar